



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



PROJETO DE LEI Nº. 28, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre normas para obtenção do alvará de licença e funcionamento de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Guaíra e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º As empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços que promovam e/ou participem de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes no Município de Guaíra, nos quais haja comercialização direta no atacado ou varejo, ou, ainda, prestação de serviços direta ao usuário final, deverão solicitar alvará de licença de localização e funcionamento.

§ 1º Classificam-se para efeito desta Lei como feiras, bazares ou eventos similares itinerantes; a exposição temporária de caráter eventual de produtos industrializados e beneficiados, organizados em estandes específicos, com ou sem vendas a varejo ou no atacado.

§ 2º Os interessados em organizar, promover, instalar e participar de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de atuação direta no âmbito do comércio varejista ou atacadista, ou, ainda, de prestação direta de serviços ao usuário final no local do evento, deverão, previamente, requerer Alvará de Licença de Localização e Funcionamento junto ao Departamento Tributário do Município de Guaíra.

§ 3º O alvará a que se refere o parágrafo anterior fica condicionado aos critérios estabelecidos por essa lei, bem como deverá ser requerido individualmente por cada um dos participantes e não exclusivamente pela pessoa física ou jurídica organizadora ou promotora do evento.

Art. 2º As feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado somente poderão ser realizados em áreas fechadas ao trânsito de veículos, em recintos fechados que não dificultem ou impeçam outras atividades ali existentes, e dependerão de licença prévia da Administração Municipal.

Art. 3º As feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado serão autorizadas, exclusivamente, no período de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre às 10 (dez) e 22 (vinte e duas) horas, não podendo exceder a 5 (cinco) dias, seguidos ou alternados, sendo vedada sua prorrogação e concessão aos sábados, domingos e feriados, salvo autorização devidamente fundamentada do Prefeito Municipal.

Art. 4º Os organizadores de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado deverão destinar espaços, no local, para representante dos seguintes órgãos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



I - Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON;

II - Polícia Militar;

III - Conselho Tutelar;

IV - Secretaria da Fazenda do Município;

V - Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Art. 5º O pedido de Alvará de Licença de Funcionamento para as feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou atacado no Município de Guaíra deverá ser instruído com a documentação pertinente e requerido individualmente, tanto pelos expositores quanto pela empresa promotora do evento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para início de sua realização.

Art. 6º A concessão do Alvará de Licença de Funcionamento e Localização para as feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou atacado no Município de Guaíra fica condicionada a abertura de Processo Administrativo instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato de locação do imóvel ou comodato onde será realizada a atividade/evento;
- b) Certidão de regularidade fiscal junto ao Município, relativa ao promotor e ao imóvel onde se realizará a atividade/evento;
- c) Atestado apresentado por um engenheiro civil, instruído com ART (s) onde conste que o local atende as normas da ABNT, da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros;
- d) Comprovante de vistoria do local de realização da atividade/evento expedido pelo grupamento do Corpo de Bombeiros e respectivos AVCBs das estruturas permanentes e provisórias;
- e) Cópia do contrato social do organizador e de cada expositor ou firma individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Origem;
- f) Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ do organizador e de cada expositor ou firma individual;
- g) Cópia da solicitação da presença da Polícia Militar no local;
- h) Declaração do período de duração e horário de funcionamento da atividade/evento;
- i) Comprovação da existência, no local, de sanitários separados, rampas de acesso para portadores de necessidades especiais, inclusive com placas indicativas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



j) Comprovante de pagamento da taxa de localização, funcionamento e expediente;

k) Parecer favorável da Vigilância Sanitária.

l) Croquis de ocupação e distribuição de espaços para órgãos administrativos da atividade/evento;

m) Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal do organizador da atividade/evento e de todos os expositores;

n) Comprovante de comunicação da realização da feira às Secretarias da Fazenda do Estado e da Fazenda Nacional;

o) Comprovação da disponibilização de área para estacionamento de clientes e visitantes;

p) Certidão negativa de denúncia no PROCON;

q) O responsável pelo evento deverá fazer um seguro com cobertura de responsabilidade civil por danos pessoais e materiais contra terceiros, cuja Apólice deverá ser apresentada na Diretoria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do evento;

r) contrato com empresa de segurança privada, devidamente registrada na Polícia Federal, com disponibilização de seguranças de acordo com a proporção da previsão de público a comparecer no local;

s) contrato com empresa especializada e/ou bombeiros civis devidamente registrados nos órgãos competentes de acordo com a proporção da previsão de público a comparecer no local;

t) contratação e disponibilização, no local, durante todo o período de realização do evento, de UTI móvel e respectiva equipe médica;

§ 1º Será indeferida a participação no evento de qualquer interessado que não apresente a documentação exigida.

§ 2º As pessoas físicas, além dos documentos citados nas alíneas deste artigo, no que lhes forem cabíveis, deverão apresentar também cópias dos seguintes documentos:

a) RG;

b) CPF;

c) cadastro de autônomo junto ao Município ou município de origem.

§ 3º As empresas exclusivamente prestadoras de serviços ficam obrigadas a proceder à apresentação de sua documentação fiscal relativa às operações devidamente autorizadas pela repartição fiscal da Prefeitura Municipal de Guaíra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



§ 4º Compete à Diretoria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, por meio de seu Diretor, receber e analisar a documentação e opinar sobre a conveniência e oportunidade da concessão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de que trata esta Lei, remetendo o Processo ao Departamento Tributário para emissão do Alvará e Licença de Funcionamento e Localização para as feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou atacado no Município de Guaíra.

Art. 7º Cada participante do evento somente poderá comercializar produtos, serviços ou mercadorias que guardem identidade ou afinidade com o seu contrato ou estatuto social.

Art. 8º O período de instalação de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Guaíra deverá respeitar o calendário oficial de eventos comerciais, industriais e agropecuários, quando não serão emitidos alvarás para tal fim, salvo autorização devidamente fundamentada do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Não será fornecido alvará de funcionamento para realização de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado, em datas que antecedem até 45 (quarenta e cinco) dias às seguintes festividades: DIA DAS MÃES, DIAS DAS CRIANÇAS, DIA DOS PAIS, DIA DOS NAMORADOS E NATAL.

Art. 9º A promoção de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Guaíra será de responsabilidade de empresas de promoção e eventos, legalmente constituídas para tal fim.

Art. 10. As feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado não gozarão de nenhum benefício fiscal, exceto os previstos na legislação vigente.

Art. 11. Caso haja cobrança de ingresso, 5% (cinco por cento) da receita bruta serão destinados ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

Art. 12. A Taxa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para as feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Guaíra, será paga pelo organizador, bem como por cada expositor ou participante, devendo ser recolhida até quinze (15) dias antes do início do evento.

Parágrafo único. A Taxa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para as Feiras, Bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado terão valor de 150 (Cento e cinquenta) UFMs, por dia de evento e por participante.

Art. 13. O Prefeito Municipal, em decisão fundamentada, poderá dispensar o cumprimento dos requisitos estabelecidos por esta lei das feiras, bazares ou eventos similares itinerantes quando promovidos pelo Poder Público, entidades educacionais de ensino regular, de caráter cultural, artístico e social, bem como as de valorização do comércio e da indústria local ou regional.

Art. 14. O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator apreensão das mercadorias e multa a ser estabelecida pela legislação municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 11 de agosto de 2016.

Sergio de Mello
Prefeito Municipal